



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXELENTEÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO – ES.

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 004/2025

Venho, no uso regular de minhas prerrogativas legais, respeitosamente a Vossa Excelência, na forma do Art. 147 e inciso VI, do Art. 151, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e diante das seguintes considerações:

REGIMENTO INTERNO

Art. 147. *Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.*

Parágrafo Único. *Quanto á competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:*

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos á deliberação do Plenário.

(...)

Art. 151. *Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:*

I - votos de louvor ou congratulações;

II - audiência de Comissão sobre assuntos em pauta;

III - inserção em ata de documentos, com transcrição integral;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposição já sujeita à deliberação do Plenário;

VI - informações ao Prefeito ou por seu intermédio;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VII - informações a outras entidades públicas ou particulares;

VIII - constituição de Comissões Especiais ou de representação.

Grifo meu

Podemos observar uma insegurança jurídica a respeito da Fibromialgia, trazendo vários debates e insatisfação por parte da sociedade afetada com a doença e as pessoas em seu entorno no município, chegando ao Poder Legislativo o debate.

Temos o Projeto de Lei nº 042/2019, de autoria do então Vereador, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que aprovado em plenário, culminou na Lei Municipal nº 1.186/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o dia municipal da fibromialgia” e na Lei Municipal nº 477/2007, que “Cria o Calendário de festas municipais e dá outras providências”.

Conforme disposto na Lei Municipal nº 477/2007, além de comemorar no dia 12 de maio de cada ano o dia da fibromialgia, e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.186/2019, o Poder Executivo deverá envidar esforços para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença, deverá também:

Obrigar as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Deverá as empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas aos idosos, gestantes e deficientes.

Permitir aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Identificar os beneficiários, por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assim, entendo que o Poder Legislativo e o Poder executivo, já se posicionaram a respeito da matéria, com a aprovação e sanção das leis acima citadas, o que é preciso é apresentar a sociedade o que o Poder Público Municipal vem fazendo a respeito e portanto;

REQUERER ao Chefe do Poder Executivo, e de sua Secretaria o seguinte:

Informações, relatório, bem como as providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Educação sobre o cumprimento da Lei Municipal nº 1.186/2019, que “Altera a Lei Municipal nº 477/2007, incluindo no calendário oficial de festas municipais, o dia municipal da fibromialgia” e da Lei Municipal nº 477/2007, que “Cria o Calendário de festas municipais e dá outras providências”.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini, 18 julho de 2025.

SÔNIA LUSIA NEVES RODRIGUES STEINS
Vereadora do Município de Fundão

